

LEI Nº 4.698 - DE 24 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a doação de bens imóveis municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a doar, a cada uma das famílias identificadas, nos Processos 040.04.021.312-2, 040.04.021.314-8, 040.04.021.311-4, 040.04.024.688-2, 040.04.021.315-5, e 040.04.021.313-0, em anexo, um imóvel urbano, com as seguintes características:

- I. Selvina Paula da Silva e Romero da Silva: Rua H, quadra 11, lote 2, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;
- II. Jandir Jacinto Ribeiro e Aura Lúcia de Oliveira Ribeiro: Rua H, quadra 11, lote 3, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;
- III. Jorge Caetano e Maria Abadia de Paula Caetano: Rua H, quadra 11, lote 4, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;
- IV. Geralda Abadia da Silva e Belchior Olímpio: Rua H, quadra 11, lote 5, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;
- V. Divina Gualberto Vieira: Rua H, quadra 11, lote 6, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;
- VI. Iraí Pereira da Silva e Lázara Maria Silva: Rua H, quadra 11, lote 7, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo, e 18,0m na laterais;

Parágrafo único. Fica autorizada ainda, a doação do lote 10, medindo 11,50m de frente, 11,50m de fundo e 18,0m nas laterais, localizado na Rua H, quadra 11, ao senhor João Cândido Ribeiro, brasileiro, casado, possuidor da carteira de identidade M-926228-SSP-MG, e do CPF 094.387.006/25.

Art. 2º. Os imóveis, cuja doação, autoriza-se pela presente lei são remanescentes do loteamento municipal denominado Programa de Subsídio de Habitação de Interesse Popular (PSH), localizado no Bairro Ana Antônia II.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação instituída pelo Poder Executivo avaliou, previamente, cada um dos lotes, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. As obrigações das partes serão estabelecidas em termo de doação específico para cada família.

Parágrafo único. A doação será concluída com a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas cartoriais às expensas do doador.

Art. 4º. As despesas cartoriais resultantes da doação ora autorizada, correrão às expensas de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos

